

**DEVER DE INFORMAÇÃO E OS PRODUTOS TRANSGÊNICOS.** Ana Rispoli d’Azevedo, Cláudia Lima Marques (Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito, UFRGS).

O objeto da presente pesquisa é a incidência do dever de informação do fornecedor sobre a qualidade da *transgenia* nos produtos que contém OGM – Organismo Geneticamente Modificado. A *transgenia* é qualidade relevante e digna da incidência do dever de informação, em resguardo ao direito fundamental do consumidor de livremente optar no ato da contratação. A proteção da confiança do consumidor exige que o produto por ele escolhido preencha suas legítimas expectativas em relação ao mesmo, modo sejam conhecidos os aspectos essenciais do produto em momento pré-contratual. Ademais, tendo em vista a controvérsia reinante sobre os efeitos da ingestão de alimentos transgênicos, o dever de informação aqui se justifica, também e principalmente, pela necessidade de proteção da saúde dos consumidores. O presente estudo foi realizado a partir de fontes doutrinárias e legislativas, bem como através de análise de casos relacionados ao direito de informação e os transgênicos, considerados como exemplos flagrantes do atual desrespeito ao consumidor e à informação na atualidade. (FAPERGS).